



CPL. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001 / 20.21  
FLS. 221  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**RESPOSTA AS ALEGAÇÕES**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE (MA).

Considerando que o Projeto Básico foi realizado de acordo com a demanda do Município, todos os itens foram elaborados levando em consideração os Parâmetros da Tabela Oficial SINAPI.

No que se refere o Item de AQUISIÇÃO E INSTALAÇÕES DE POSTE METÁLICO (9,00 M) DE ALTURA COM 2 (DOIS) REFLETORES 400 W EM CADA POSTE, INCLUSIVE BLOCO DE ANCORAGEM, que no memorial sugere a utilização de cabo cobre de 2,5 mm<sup>2</sup>. Nesse caso, seria para substituição, sem necessidade da utilização do mesmo, fato este que justifica a ausência desse cabo na planilha. Também esclareço que no Memorial Descritivo especifica o Item de CABO COBRE FLEXÍVEL, NÃO HOLOGENADO, 4,0MM2 - 450/750V / 70° e descreve de acordo com as recomendações.



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001 / 20 21  
FLS. 222  
RUB. F

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1709001/2021**

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município de Trizidela do Vale (MA).

**JULGAMENTO DE RECURSO**

Ante os fundamentos trazidos pelo Presidente da CPL de Trizidela do Vale/MA, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Presidente, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao Recurso Administrativa apresentado por **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.226.324/0001-42.

Prossiga-se o certame.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Trizidela do Vale (MA), 02 de fevereiro de 2022.

Miguel de Abreu Zuser  
Sec. Mun. de Infraestrutura  
Portaria nº 09/2021-GP  
Secretário



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001 / 20.21  
FLS. 223  
RUB. /

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 1709001/2021**

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município de Trizidela do Vale (MA).

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo – Impugnação ao Edital

**IMPUGNANTE:** ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.226.324/0001-42.

**DECISÃO**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso, interposto por **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, devidamente qualificados, através de seu representante legal, contra o Edital da Concorrência nº 001/2022, destinada à escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada prestação de serviços de aquisição e reposição de equipamentos para iluminação pública, zona urbana e rural do município de Trizidela do Vale (MA).

A empresa apresentou impugnação ao Edital, expondo seus motivos para contestar alguns itens descritos na planilha orçamentária e a qualificação técnica.

É o que basta relatar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **II – PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE**

O recurso administrativo foi interposto no prazo, na forma legal, tal como previsto na Lei nº. 8.666/93, pelo que deve ser conhecido.

## **III – ANÁLISE E FUNDAMENTO**

Em sua irresignação, a licitante requer a elaboração de novo Edital, a fim de sanar os vícios que entende estarem presentes no processo licitatório.

Feito tal esclarecimento, no mérito, é de se confirmar as disposições do Edital. Com efeito, cabe ressaltar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade. Nesse sentido, o previsto na Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante disso, é fundamental transcrever as normas legais de regência estampadas no ordenamento jurídico vigente, ou seja, aquelas que disciplinam e regulam a contratação dos serviços pretendidos pela administração pública. Neste viés, prima facie, constata-se a determinação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001 / 2021  
FLS. 225  
RUB. /

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Logo, no caso em debate, não há qualquer critério desarrazoado, mas apenas a exigência do mínimo necessário ao bom desempenho dos serviços, preservando a segurança pública.

A impugnante alega que existem itens descritos na planilha orçamentária divergem do memorial descrito, porém não especificou quais são sendo inviável a análise deles.

Quanto ao item de "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÕES DE POSTE METÁLICO (9,00 M) DE ALTURA COM 2 (DOIS) REFLETORES 400 W EM CADA POSTE, INCLUSIVE BLOCO DE ANCORAGEM", que no memorial sugere a utilização de cabo cobre de 2,5 mm<sup>2</sup>, seria para substituição, sem necessidade da utilização dele, fato este que justifica a ausência desse cabo na planilha. Também esclareço que no Memorial Descritivo especifica o Item de CABO COBRE FLEXÍVEL, NÃO HOLOGENADO, 4,0MM2 - 450/750V / 70° e descreve de acordo com as recomendações.

Ressalto que o Projeto Básico foi realizado de acordo com a demanda do Município e todos os itens foram elaborados de acordo com os Parâmetros da Tabela Oficial SINAPI.

Sobre a qualificação técnica, o objeto do Edital é então a atividade que deverá ser empenhada, evidentemente houve um erro material ao se referir em construções prediais, o que não será levado em consideração durante a análise.

O certame licitatório é uma forma utilizada pela Administração para selecionar a licitante que reúna as melhores condições de executar o contrato pretendido. Entende-se que o presente feito estabelece critérios ideais para escolha de seu contratante.

Sobre as implicações do princípio da isonomia para a ampliação da disputa e, corolário lógico, a consecução do interesse público a que se direciona o certame licitatório, MARÇAL JUSTEN FILHO tece importantes considerações:

"Mas a isonomia também se configura como proteção ao interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação de qualidade



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001/2021  
FLS. 226  
RUB. /

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração<sup>1</sup>. [

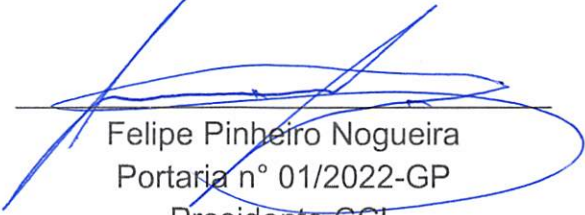
Assim sendo, resta claro, que o edital traz apenas exigências necessárias para o cumprimento da finalidade destinada ao objeto.

#### IV – DECISÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Encaminhem-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu voto, ou querendo, formular opinião própria.

Trizidela do Vale (MA), 01 de fevereiro de 2022.

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Portaria nº 01/2022-GP  
Presidente CCL

<sup>1</sup> Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, pg. 58



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001 / 20.21  
FLS. 227  
RUB. /

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trizidela do Vale/MA, 01 de fevereiro de 2022.

**Ao Senhor**

**Representante da Empresa**

ELÉ CNPJ sob o n.º 15.984.883/0001-99TRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI.

**Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento**

Prezado Senhor,

Em atenção ao e-mail que informa dúvidas sobre o Edital da Concorrência nº 001/2022 e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

a) “Solicito esclarecimento em relação aos itens descritos no memorial descritivo, e não descritos na planilha orçamentária e nas composições orçamentárias. Segue trechos do memorial descritivo:  
Esse condutor descrito no memorial não se encontra nas planilhas citadas, poderia nos esclarecer a quantidade prevista do mesmo”

**Resposta: No que se refere o Item de AQUISIÇÃO E INSTALAÇÕES DE POSTE METÁLICO (9,00 M) DE ALTURA COM 2 (DOIS) REFLETORES 400 W EM CADA POSTE, INCLUSIVE BLOCO DE**



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001 / 20.21  
FLS. 228  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANCORAGEM**, que no memorial sugere a utilização de cabo cobre de 2,5 mm<sup>2</sup>. Nesse caso, seria para substituição, sem necessidade da utilização do mesmo, fato este que justifica a ausência desse cabo na planilha. Também esclareço que no Memorial Descritivo especifica o Item de CABO COBRE FLEXÍVEL, NÃO HOLOGENADO, 4,0MM2 - 450/750V / 70° e descreve de acordo com as recomendações.

b) “Em relação a componentes complementares nas montagens dos braços previstos nas tabelas orçamentárias citadas, é correto imaginar que na montagem dos braços usaremos um maior número de parafusos, conectores, cabos de cobre e braçadeiras para fixação dos braços?”

**Resposta: Esclareço que somente será considerado o que consta na planilha orçamentária.**

c) “Em relação a qualificação técnica descrita no termo de referência:  
"9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
9.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, será exigida dos licitantes a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a realização de serviços descritos, na planilha constante do projeto básico (Item 1.1 – CURVA ABC);  
9.2. Será permitida a soma de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da aptidão.  
9.3. Os atestados deverão ter seu devido registro nos respectivos conselhos de classe.  
9.4. Da equipe técnica o ENGENHEIRO ELETRICISTA: Deve integrar o quadro técnico da empresa com acervo técnico em execução de instalações prediais."  
No item 9.4, a qualificação se refere a instalações prediais, esta correto essas descrição? Já que o objeto da licitação e demais características da mesma não se referem a instalações prediais.”





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1709001 / 20.21  
FLS. 229  
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

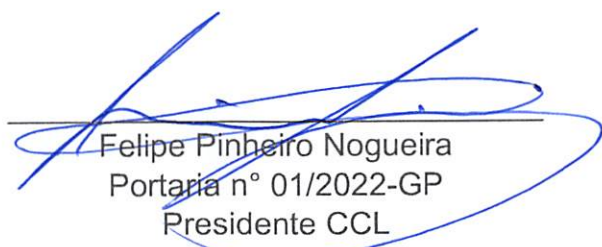
**Resposta:** Sobre a qualificação técnica, esclareço que houve um mero erro formal, que não põe em risco seu entendimento, uma vez que resta claro que trata-se de iluminação pública, o que não será levado em consideração durante a análise.

d) Em relação a execução dos serviços a serem contratados por esse certame, existe algum croqui ou desenho em planta baixa que especifique os locais onde serão prestados os serviços?, ou seja, plantas de ruas e demais locais onde serão implementados os serviços e materiais?

**Resposta:** Em relação croqui ou desenho em planta baixa serão fornecidas aos vencedores, quando da contratação, uma vez que o processo é para registro de preços.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,

  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Portaria nº 01/2022-GP  
Presidente CCL